

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO N°: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

VOTO

EMENTA: Saneamento Básico. Resíduos sólidos urbanos. Reajuste Tarifário Anual. Companhia de Saneamento do Paraná. Município de Terra Boa. Convênio. Contrato de programa. Competência. Aprovação. Índícios de desequilíbrio contratual. Determinação de levantamento de informações.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, formulado em 10/08/2020, para que lhe seja concedido reajuste tarifário ao Contrato de Programa n.º 03/2010, firmado com o Município de Terra Boa, para o período de setembro de 2018 a março de 2020. O índice de reajuste pleiteado pela Companhia é de 8,3573% (oito inteiros, três mil, quinhentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), sobre o valor homologado pela Agepar, na Resolução n.º 002/2019.
2. Em 15/04/2021, a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar apresentou outro pedido de reajuste tarifário para o mesmo Contrato Programa de n.º 03/2010, para o período compreendido entre abril/2020 e fevereiro/2021, protocolado sob o n.º 17.560.502-9, apensado ao presente protocolado, para análise concomitante entre ambos.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

3. De forma a instruir seu pedido, a Sanepar anexou:
- i)* Nota Técnica contendo a proposta de Reajuste Tarifário 2018/2020 e Nota Técnica contendo a proposta de Reajuste Tarifário 2021 (protocolo 17.560.502-9 anexo);
 - ii)* Contrato de Programa 03/2010;
 - iii)* Primeiro termo Aditivo ao Contrato de Programa 03/2010;
 - iv)* Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa;
 - v)* Lei Autorizativa nº 1.002/2009;
 - vi)* Resolução Homologatória nº002/2019 – Agepar;
 - vii)* Faturamento RSU Terra Boa (protocolo 17.560.502-9 anexo)
 - viii)* Índices IGP-M/FGV.
4. Recebido o pedido, o processo foi encaminhado à Gerência de Regulação Econômica e Financeira – GREF para análise e manifestação técnica do requerido pela Companhia. Esta, por sua vez solicitou análise jurídica do processo, principalmente com relação ao período base de cálculo do reajuste e a data de sua aplicação.
5. Em resposta, a Gerência Jurídica emitiu a Informação nº 086/2020, após aprofundada e ampla análise, manifestou-se, em breve síntese, no sentido de que:
- (i)* o pedido de reajuste encontra amparo legal e contratual desde que considerado o período apontado nesta informação (setembro/2018 a setembro/2020) podendo ser submetido à GREF para parecer técnico e posterior encaminhamento aos demais setores pertinentes, sendo, ao

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

fim, distribuído para relato, voto e deliberação do Conselho Diretor, no que se recomenda a fixação expressa da data-base para o cálculo do futuro reajuste;

(ii) Considerando a falta de clareza quanto ao período inicial de reajuste promovido pela Resolução Homologatória nº 12/2019, seja elucidada a questão pela GREF antes do encaminhamento ao Conselho Diretor;

(iii) Considerando-se que o Contrato Programa nº 03/2010 prevê o reajuste a cada doze meses (Cláusula Dez), devem ser apuradas as consequências econômico-financeiras sobre a tarifa e o usuário do serviço acerca da ausência de pedido do reajuste em 2019 e sua cumulação com o pedido declinado nestes autos;

(iii.i) Recomenda-se, ainda, seja instada a SANEPAR a se pronunciar quanto a cumulação dos períodos em detrimento de previsão expressa no Contrato de Programa nº 03/2010;

(iv) Quanto à data-base para o reajuste, como uma questão de coerência com as práticas regulatórias e normativas desta Agência, entende-se que deverá ser considerado o termo final do período computado na apreciação do último reajuste (cfr. Resolução Homologatória nº 002/2019 – Agepar).

6. Em observância ao exposto pela Gerência Jurídica, a Diretoria de Regulação Econômica solicitou ao Gabinete para diligenciar junto à Companhia Paranaense de Saneamento – Sanepar, quanto à justificativa para a ausência de pedidos de reajuste tarifário no ano de 2019 e eventual sobreposição de períodos em reajustes

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

anteriormente concedidos. Foi encaminhado o Ofício nº 140/2020/GAB solicitando as referidas informações.

7. Em resposta, a Sanepar manifestou-se por meio do Ofício DP 561/2020, informando em síntese, de que em decorrência da reestruturação da área de gestão dos resíduos sólidos, com a descentralização dos processos técnicos, operacionais e administrativos, culminou na acumulação dos períodos para a apuração do pedido de reajuste tarifário de 2020. Ainda, quanto ao período de reajuste em análise, não foi identificada sobreposição de períodos referentes aos reajustes já concedidos

8. Encaminhado para análise e manifestação técnica quanto ao pedido formulado pela Companhia Paranaense de Saneamento – Sanepar, a assessoria da Diretoria de Regulação Econômica conclui pelo índice de reajuste de 16,8367% passando o valor da tonelada de resíduos para R\$ 141,47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), alertando que existem desequilíbrios no Contrato Programa e sugere apresentação pelo poder concedente e/ou concessionária o demonstrativo, com as devidas memórias de cálculos, necessários para a revisão contratual, visando seu respectivo reequilíbrio.

9. Ato contínuo, o protocolo é restituído à Coordenadoria de Energia e Saneamento para preparação das providências a serem encaminhadas aos Municípios. Em resposta ao solicitado, a CES por meio do Despacho nº 0006, elenca as informações necessárias para verificar os desequilíbrios e reequilibrar o contrato.

10. O processo retornou à Diretoria de Regulação Econômica – DRE que, por sua vez, encaminhou-o ao Gabinete para sorteio de relatoria e decisão colegiada, com a ressalva de que além da análise do reajuste defasado, há a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro de valores que deixaram de ser pagos ou

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

recebidos (a menor ou a maior), em processo específico e posterior de revisão – que não se confunde com o atual pedido de reajuste.

11. O processo foi distribuído à Diretoria Administrativa Financeira, conforme Termo de Distribuição (mov. 25).

12. Em 01/06/2021, a Diretoria de Regulação Econômica, por meio do Despacho nº 98/2021, encaminhou o protocolo nº 17.560.502-9 que trata de pedido de reajuste tarifário de resíduos sólidos para o período compreendido entre abril/2020 e fevereiro/2021 no Município de Terra Boa, para que esta Diretoria Administrativa Financeira manifeste-se quanto à possibilidade de analisar o mesmo junto com o presente pedido referente a outubro/2018 a março/2020. Houve concordância e os processos foram apensados e encaminhados à Coordenadoria de Energia e Saneamento –CES, para cálculo e manifestação técnica.

13. Por meio da Informação Técnica nº 0044/2021, a CES considerando que o valor da tarifa aplicado até setembro de 2018 era de R\$ 121,08, conforme protocolado nº 16.802.373-1, que o valor a partir de fevereiro de 2021 será de **R\$ 167,09**, concluiu após o apensamento dos processos, pelo cálculo de reajuste de setembro de 2018 a fevereiro de 2021, de acordo com o contrato, em um valor acumulado de **37,9984%**, cabendo o próximo reajuste em março de 2022.

14. Novos andamentos técnicos ocorreram entre os movimentos 28 a 33, incluindo o Despacho da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES nº 44/2020 (mov. 32), que reforça o entendimento anteriormente dado pela Informação Técnica nº 0044/2021.

15. É o relatório.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: **16.802.373-1**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Agepar para avaliar pedidos de reajuste em contratos de resíduos sólidos

16. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de saneamento básico, incluindo-se os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
1. abastecimento de água potável;
 2. esgotamento sanitário;
 - 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;**
 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

17. Neste caso, o serviço público de competência municipal é prestado pela Sanepar em virtude de convênio e Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005:

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO N.º: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

Lei Federal n.º 11.107/2005

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por **contrato de programa**, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

18. Nesse sentido, as cláusulas terceira do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa, bem como a Cláusula Quatorze do Contrato de Programa, somada à edição da Lei Complementar n.º 202/2016 que repassou as atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, fundamentam a atuação da Agência neste pedido:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E O ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – As funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços públicos, objeto deste Convênio, serão executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, de acordo com leis, instrumentos pré-existentes e normas correlatas, visando a sua adequada e eficiente prestação.

§ 1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

Programa firmado entre o Município de Terra Boa e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as Leis Municipais 1.002/2009 (Terra Boa) e 2.215/2001 e 3.268/2009 (Cianorte), Leis Estaduais 12.493/1999 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e 16.242/2009 e as Leis Federais 8.666/1993; 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA QUATORZE: As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DO PARANÁ, das cláusulas deste CONTRATO e do que dispõe a Lei Municipal 1.002/2009.

§1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, contábil, financeira e de remuneração pela contraprestação dos serviços prestados.

Lei Complementar Estadual n.º 202/2016

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar n.º 94, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

§3º Nos contratos de concessão de água e esgoto vigentes, mesmo que por prorrogação, a AGÊNCIA será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 16. Revoga:

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO N.º: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

II – o parágrafo único do art. 3º, os incisos XII e XIII do art. 4º e os arts. 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48 e 49 da Lei n.º 16.242, de 13 de outubro de 2009.

19. Ainda, a atual Lei Complementar da Agepar também dispõe da competência desta instituição para a regulação do serviço em tela, nos arts. 5º, §3º, bem como art. 6º, inc. III e VIII.

Art. §3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

20. Deve-se observar, contudo, que a competência da Agência limita-se à aprovação dos pedidos de reajuste formalizado pela Companhia, mas não de sua efetiva homologação – atribuição que recai ao Chefe do Poder Executivo do Município de Terra Boa, nos termos da Cláusula Quarta do Convênio:

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

Cláusula Quarta – Para a consecução do objeto deste Convênio de Cooperação, além do disposto nas suas demais cláusulas, compete:

§3º Ao Instituto das Águas do Paraná:

III – deliberar acerca das revisões periódicas ou extraordinárias do Contrato de Programa e dos valores pagos, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre eles.

b) Quanto ao mérito do pedido

21. Pedidos de reajuste tem por fundamento manter o equilíbrio econômico-financeiro de contratos em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda, pelo fenômeno inflacionário. Nos contratos de prestação de serviços públicos, os reajustes normalmente estão relacionados à aplicação de um índice econômico, estabelecido por lei ou pactuado entre as partes, computado a partir de determinado período de tempo, sobre uma base de cálculo específica.

22. O índice aplicável conforme explicitado no Contrato é o IGPM.

Contrato de Programa n.º 3/2010

Cláusula Dez: O valor pactuado na Cláusula Nona deste Contrato será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

23. Nesse sentido, o pedido da Sanepar corresponde ao pactuado pelas partes e ao determinado pela legislação, além de corroborar ao informado pela área técnica da Agepar através do Despacho da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

nº 44/2020 (mov. 32), que reforça o entendimento anteriormente dado pela Informação Técnica nº 0044/2021:

“A CES considerando que o valor da tarifa aplicado até setembro de 2018 era de R\$ 121,08, conforme protocolado nº 16.802.373-1, que o valor a partir de fevereiro de 2021 será de **R\$ 167,09**, concluiu após o apensamento dos processos, pelo cálculo de reajuste de setembro de 2018 a fevereiro de 2021, de acordo com o contrato, em um valor acumulado de **37,9984%**, cabendo o próximo reajuste em março de 2022.”

24. Por razões que precisam ser melhor averiguadas em procedimento próprio, há indícios de equívocos passados no controle do equilíbrio econômico-financeiro desse contrato, seja pelas partes contratantes, ao deixarem de solicitar reajustes quando devidos (seja para mais ou para menos) ou eventualmente considerarem períodos em duplicidade para o cálculo do índice.

III – DISPOSITIVO

24. Pelo exposto, vota-se no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar seu pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de **37,9984% (trinta e sete inteiros, nove mil novecentos e noventa e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento)**, que considera a inflação acumulada no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2021, passando o valor por tonelada **a partir de fevereiro de 2021 a ser de R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos)**, com as seguintes ressalvas e determinações:

i) antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste aprovado pela Agência deverá ser previamente homologado pelo Município de Terra Boa, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa;

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.802.373-1
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Resíduos Sólidos – Município de Terra Boa
Data: 25/06/2021

ii) a Diretoria de Regulação Econômica, por meio da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, deverá diligenciar no sentido de levantar dados que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro relativo à execução do contrato e informá-lo à Sanepar, para que, se entender necessário, dê início aos procedimentos de readequação econômico-financeira.

25. É o voto.

Providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta:

(i) juntada da ata assinada; (ii) edição e publicação de Resolução aprovando o pedido de Reajuste formulado neste processo; (iii) envio do protocolado à Sanepar, para que providencie junto ao Município de Terra Boa, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação; (iv) retorno à Agência, de informações a respeito da finalização do procedimento de reajuste entre a Companhia e o Município; (v) dar continuidade ao levantamento, constante no protocolo n.º 16.802.373-1, de informações pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Daniela Janaína Pereira Miranda

Diretora Orçamentário-Financeira